



URB MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 66 /2025

De 11 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Pinheiros - ES  
PROTOCOLO GERAL 1370/2025  
Data: 11/12/2025 - Horário: 11:53  
Legislativo

“Dispõe sobre criação de vagas no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal e nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, as vagas para provimento em designação temporária nas funções relacionados na tabela abaixo, que poderão ser utilizados, mediante a contratação por Processo de Seleção, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§1º** As funções, o número de vagas, a carga horária, os requisitos e a remuneração de que trata a presente lei, seguem discriminados na tabela abaixo:

**TABELA I**

ITEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	Agente de Portaria e Zeladoria	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	05	R\$ 1.589,34	Ensino Fundamental.
02	Assistente Social	30h	02	R\$ 3.909,50	Curso Superior com registro no órgão competente.
03	Auxiliar de Farmácia	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	02	R\$ 1.591,86	Ensino Médio Completo e Curso de Informática básica.
04	Auxiliar de Serviços Gerais	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	33	R\$ 1.589,34	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009).
05	Auxiliar de Serviços Administrativos	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	06	R\$ 1.589,34	Ensino Médio Completo e Curso de Informática Básica.
06	Auxiliar em Saúde Bucal	40h	08	R\$ 1.666,66	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal.
07	Enfermeiro	40h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	11	R\$ 5.212,00	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.
08	Farmacêutico	30h	03	R\$ 3.909,50	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.
09	Fisioterapeuta	30h	01	R\$ 3.909,50	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.
10	Fonoaudiólogo	30h	02	R\$ 3.909,50	Curso Superior com registro no órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

						competente.
11	Motorista (Transporte de veículos emergência)	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	13	R\$ 2.044,81	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (L. M. nº 983/2009); Carteira de Habilitação categoria mínimo categoria "D", dentro do prazo de validade; ser maior de 21 (vinte e um) anos; Curso de condutor de veículo de emergência de acordo com Resolução do CONTRAN Nº 789/2020; Certidão negativa de pontuação de infração GRAVÍSSIMA da CNH nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo DETRAN (original dentro do prazo de validade) e Experiência profissional de no mínimo 01(um) ano.	
12	Motorista (Veículos de grande porte)	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	02	R\$ 2.044,81	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009); Carteira de habilitação categoria mínimo categoria "D", dentro do prazo de validade; ser maior de 21 (vinte e um) anos; curso de direção defensiva, curso de primeiros socorros e experiência profissional de no mínimo 01(um) ano.	
13	Motorista (Veículos de Transporte Sanitário)	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	05	R\$ 2.044,81	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009); Carteira de habilitação categoria mínimo categoria "D", dentro do prazo de validade; ser maior de 21 (vinte e um) anos; Curso de condutor de veículo de emergência de acordo com Resolução do CONTRAN Nº 789/2020 e experiência profissional de no mínimo 01(um) ano.	
14	Nutricionista	30h	01	R\$ 3.909,50	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.	
15	Odontólogo- ESF	40h	02	R\$ 6.584,04	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.	
16	Psicólogo	30h	01	R\$ 3.909,50	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.	
17	Técnico em Enfermagem	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	40	R\$ 1.726,56 + R\$ 1.296,17 (compl. piso nacional)	Curso Técnico de Enfermagem e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.	
18	Técnico em Radiologia	24h semanais (diarista ou regime de plantão)	04	R\$ 2.310,43		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Jornada de Trabalho dos ocupantes das vagas acima criadas poderá, a critério da Administração, ser desempenhada por Regime de Escala e Revezamento em Plantão, nas modalidades 12h x 36h ou 24h x 72h.

§3º As atribuições das funções seguem ao disposto no Anexo I da presente lei.

§4º As remunerações devidas respeitarão sempre aquelas previstas na legislação municipal vigente e o salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** Fixa o vencimento base do cargo de Enfermeiro em R\$ R\$ 5.212,00 (cinco mil, duzentos e doze reais) para a carga horária de 40 horas semanais ou escala de plantão, e para os cargos de Fisioterapeuta e Farmacêutico em R\$ 3.909,50 (três mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos) para carga horaria de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor do vencimento mencionado no artigo 2º acompanhará proporcionalmente os vínculos de carga horária diversa.

**Art. 3º** As contratações dos profissionais que ocuparão as funções descritos no artigo 1º serão nos termos da presente Lei, Contrato e Edital, e terão caráter jurídico administrativo.

§ 1º. Será eliminado do Processo Seletivo de que trata esta Lei, inclusive com rescisão de eventual contrato firmado, o candidato que foi excluído de Processo(s) Seletivo(s) anterior(es), em qualquer Unidade da Federação, por fraude, ou tentativa de fraude ao certame, utilização de documentos falsos, engano, dolo, ou outra conduta semelhante, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º Não se considera fraude ou tentativa de fraude a não apresentação de título ou a apresentação de título diverso do informado no ato da inscrição, que acarretará apenas na não atribuição da pontuação pleiteada e a consequente reclassificação do candidato.

**Art. 4º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública;
- IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por qualquer irregularidade e falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1.261/2015.

§1º Em caso de comunicação de irregularidade no serviço de insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a Comissão de Disciplina, acompanhada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

caso necessário, da Comissão Organizadora do certame, encarregada de promover a apuração imediata, assegurada ampla defesa e contraditório.

**§ 2º** Apresentada a defesa, a Comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não da rescisão contratual.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados, respeitado sempre a ordem de classificação e quantidade de vagas existentes.

**Art. 6º** Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para pessoas com deficiência, nos termos da lei.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência aprovada no concurso será submetida à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições da função pretendida.

**Art. 7º** Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para candidatos sem tempo de experiência na função pleiteada, no setor público ou privado.

**§1º** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas na forma do caput deste artigo, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§2º** O candidato que concorrer na reserva de vagas prevista no caput deste artigo, não pontuará, sob nenhuma hipótese, nos critérios de tempo de experiência ou serviço na função pleiteada.

**§3º** Não poderá concorrer as vagas reservadas constantes no caput deste artigo, o candidato que já tenha exercido a função a que concorre, em quaisquer outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

**Art. 8º** O Processo Seletivo será válido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 9º** As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, admitindo-se prorrogação, de maneira individual ou coletiva, até o limite de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** O candidato concorrente nas reservas de vagas de deficiência ou tempo de experiência que for desclassificado destas condições, permanecerá concorrendo como ampla concorrência, exceto em caso de tentativa de fraude comprovada.

**Art. 11** O candidato concorrente nas reservas de vagas de deficiência ou tempo de experiência, também concorrerá concomitantemente na ampla concorrência.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 11 de dezembro de 2025.

EDILSON MORAIS  
MONTEIRO:10860792722  
Assinado de forma digital por  
EDILSON MORAIS  
MONTEIRO:10860792722  
Dados: 2025.12.11 10:27:20 -03'00'

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal  
THAVANY LEITE  
MANZOLI  
BORGES:08661884799  
Assinado de forma digital por  
THAVANY LEITE MANZOLI  
BORGES:08661884799  
Dados: 2025.12.11 10:56:38 -03'00'  
**THAVANY LEITE MANZOLI BORGES**  
Procuradora-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**AGENTE DE PORTARIA E ZELADORIA:** Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas; receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; Auxiliar na locomoção de pacientes em cadeiras de rodas e macas; abrir e fechar as dependências de prédios; Auxiliar na execução de tarefas de limpeza de todo o ambiente de trabalho como corredores, salas, escadas, janelas, toldos, grades, ralos, áreas comuns como o pátio; zelar pelo bom uso e armazenamento dos materiais de limpeza, ferramentas e utensílios, nos termos das determinações da direção; colaborar no controle de equipamentos para redução do consumo de água, luz e gás, conforme orientação do Diretor; verificar diariamente o funcionamento estrutural do prédio, substituindo lâmpadas e outros materiais de menor complexidade, se for o caso; realizar pequenos reparos e consertos que estiverem ao seu alcance; examinar fechaduras, cadeados zelando pelo seu bom funcionamento; verificar e fiscalizar a abertura e o fechamento dos portões de entrada; conservar sob sua responsabilidade chaves que permitam abrir e fechar o prédio, quando nos horários e na forma estabelecida, desde que autorizado pelo diretor; recepcionar eventuais cidadãos permitindo ou não a sua entrada no prédio, nos termos das determinações da direção; Auxiliar a retirada do lixo hospitalar no local armazenado; não abandonar o posto de trabalho sob nenhum pretexto, a não ser quando autorizado pelo diretor, para atender assuntos de interesse da repartição, ressalvados os casos previstos em lei; verificar periodicamente o estado dos extintores de incêndio, registros e mangueiras de incêndio, comunicando imediatamente ao diretor qualquer irregularidade encontrada; atender os colegas de trabalho e demais cidadãos com urbanidade e respeito e imparcialidade; comunicar, de imediato, à direção as ocorrências havidas, inclusive em dias não úteis quando for o caso, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima; executar demais funções correlatas e zelo necessárias para o bom funcionamento e organização do prédio, determinadas pelo diretor.

**ASSISTENTE SOCIAL:** Prestar atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, objetivando o desenvolvimento de potencialidades dos usuários, bem como a promoção da autonomia e o acesso aos direitos civis, sociais, políticos, através de: realização de estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais na perspectiva de análise conjunta com a equipe, da realidade e planejamento coletivo das ações; realização de visitas, perícias técnicas, laudos e pareceres; realização de encaminhamentos para a Rede sócio assistencial, acionando os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**AUXILIAR DE FARMÁCIA:** Auxiliar ao Farmacêutico Responsável Técnico; Desempenhar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional relacionadas ao funcionamento da Farmácia Básica Municipal, observando a legislação sanitária vigente, normas de boas práticas e políticas públicas de assistência farmacêutica; Atender usuários do SUS com cordialidade e ética, prestando informações iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

sobre a entrega dos medicamentos; Verificar documentação necessária para dispensação, incluindo receitas, validade, legibilidade e demais requisitos legais; Preparar os medicamentos para entrega ao usuário conforme prescrição e orientações do Farmacêutico; Esclarecer orientações básicas repassadas previamente pelo farmacêutico e encaminhar ao farmacêutico casos que exijam orientação clínica especializada; Separar, organizar, identificar e repor medicamentos nos respectivos locais de armazenamento; Auxiliar no controle de estoque, realizando contagens, conferências e atualização de entradas e saídas em sistema informatizado; Auxiliar no recebimento, conferência e armazenamento de medicamentos e insumos, verificando quantidade, lote, validade e condições das embalagens; Realizar a limpeza, higienização e organização dos ambientes da farmácia conforme Procedimentos Operacionais Padrão (POPs); Colaborar no monitoramento de prazos de validade, condições de conservação e integridade física dos medicamentos; Comunicar ao farmacêutico qualquer irregularidade observada, como produtos próximos ao vencimento, avarias, divergências de estoque ou eventos adversos relatados; Cumprir normas de segurança, sigilo e boas práticas de armazenamento, dispensação e atendimento; Apoiar na elaboração e organização de documentos, relatórios, registros e formulários necessários ao funcionamento da Farmácia; Registrar movimentações de estoque e atendimentos nos sistemas adotados pelo município; Auxiliar na preparação e organização de planilhas, inventários e relatórios periódicos da Assistência Farmacêutica; Auxiliar em atividades educativas, campanhas e ações de saúde desenvolvidas pela Assistência Farmacêutica; Apoiar na logística e organização de medicamentos de programas específicos, como: controle especial, alto custo, atenção básica, programas de saúde pública e protocolos institucionais; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, de acordo com a necessidade do serviço e orientação do farmacêutico responsável; Zelar pelo patrimônio, equipamentos e materiais da unidade; Cumprir legislação sanitária, normas internas, POPs e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LEI MUNICIPAL 983/2009:** Proceder à limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpos os equipamentos, materiais e máquinas da autarquia, de acordo com a necessidade; Realizar trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado; Realizar tarefas simples de montagem e desmontagem de equipamentos, mantendo em perfeita ordem; Executar tarefas afins.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:** Executar atividades de atendimento aos usuários dos serviços de saúde, orientando quanto aos procedimentos, normas, cadastros, agendamentos e outros de interesse público; Acompanhar e dar suporte técnico e administrativo, assessorando reuniões, elaborando atas, memorandos e outros documentos de comunicação e deliberações; Efetuar agendamento e convocação para participação de eventos, orientando os participantes quanto aos procedimentos; Registrar e protocolar em sistemas, dados e informações, organizando-os de forma lógica, seguindo padrões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

instruções vigentes; Redigir correspondência interna e externa; Conferir valores e documentos efetuando anotações, cálculos e registros de acordo com as rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Realizar levantamentos, análises de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas do setor; Auxiliar a elaboração de relatórios, planilhas, planejamentos e programações institucionais; Auxiliar os processos inerentes à gestão de pessoas; Auxiliar o setor de compras de materiais e/ou equipamentos; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL:** Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; auxiliar dentistas em exames e tratamentos; divulgar princípios de higiene e de profilaxia; fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares; preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; executar tarefas correlatas de escritório; participar de treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; executar outras atividades correlatas.

**ENFERMEIRO:** Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços; participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; realizar consultas de enfermagem; realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tornar decisões imediatas; prescrever medicamentos e requisitar exames previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde; prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte; acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário; supervisionar e executar as ações de imunização no Município tais como bloqueios e campanhas; participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; investigar os casos de eventos inusitados e de doenças de notificação em situações especiais; prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; prestar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; acompanhar a evolução do trabalho de parto; identificar as distórias obstétricas e tomar as providências até a chegada do médico; executar a assistência obstétrica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

execução do parto sem distócia na ausência do médico; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; recomendar medidas preventivas para o controle de agravos de notificação compulsória; codificar e investigar declarações de óbito de acordo com CID; coordenar os programas desenvolvidos na vigilância epidemiológica-hanseníase, tuberculose, raiva, MDDA, DST/AIDS, imunização, hiperdia, esquistosomose, doenças exotemáticas, meningite, coqueluche, Dants e outras; analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde; realizar visita domiciliar, quando necessário; realizar vacinação de bloqueio, quando necessário; realizar quimioprofilaxia de comunicantes, quando necessário; participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado; integrar equipe do Programa de Saúde da Família, PAC ou Hospital; participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; realizar outras atribuições afins.

**FARMACÊUTICO:** Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico; Controlar entorpecentes e produtos equiparados; Desenvolver novos produtos farmacêuticos, cosméticos e novas técnicas analíticas; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos; verificando a qualidade, o teor, a pureza e a quantidade de cada elemento; Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais; Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade; Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos; Administrar estoque de medicamentos; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**FISIOTERAPEUTA:** Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos membros afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, rã q ui medula rês, de paralisações cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente; efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de Bier, eletroterapia, estimulação e contração muscular, crio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor; aplicar massagens terapêuticas ou supervisionar quando atribuí-las a auxiliares quando puder; promover ações terapêuticas preventivas à instalação de processos que levem à incapacidade funcional; realizar atividades na área de saúde do trabalhador, participando da elaboração e execução de atividades relacionadas a esta área; integrar a equipe do Programa da Saúde da Família, atuando com profissional da área; executar outras atribuições afins.

**FONOAUDIÓLOGO:** Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**MOTORISTA:** Dirigir veículos automotores, tais como veículos leves, camionetas, ônibus, picapes, ambulâncias, furgões e outros, para transportes de passageiros ou não, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas e de acordo com a categoria da carteira nacional de habilitação exigida; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneu, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolve-lo a Chefia Imediata quando do término da tarefa e recolher o veículo após a jornada de trabalho conduzindo a garagem municipal; Zelar pelo conforto e segurança de passageiros verificando o devido travamento da maca, o fechamento de portas e uso de cintos de segurança; Informar seus superiores sobre eventuais defeitos, danos e avarias no veículo comunicando inclusive a necessidade de seus reparos; Controlar as revisões necessárias e troca de óleo e peças de acordo com manual e quilometragem do veículo zelando por seu perfeito funcionamento; Manter o veículo limpo interna e externamente e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário; Realizar outras tarefas atinentes a sua função e ordens de seus superiores.

**NUTRICIONISTA:** Avaliar o estado nutricional do paciente, a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos; estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário; prescrever complementos nutricionais, quando necessário; registrar em prontuário individual a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e alta em nutrição; promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares; avaliar os hábitos e as condições alimentares da família, com vistas ao apoio dietoterápico, em função de disponibilidade de alimentos, condições, procedimentos e comportamentos em relação ao preparo, conservação, armazenamento, higiene e administração da dieta; desenvolver e fornecer receituário de preparações culinárias; elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; integrar equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao paciente. participar do planejamento e execução de treinamento, orientação, supervisão e avaliação de pessoal técnico e auxiliar; desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação; colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento; apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos a serem adquiridos; efetuar controle periódico dos trabalhos executados; executar outras atribuições afins.

**ODONTÓLOGO:** Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; realizar tratamento curativo (restaurações, extrações, raspagens, curetagem subgengival e outros) e preventivo (aplicação de flúor, selantes, profilaxia e orientação sobre escovação diária); realizar atendimentos de urgência; encaminhar usuários para tratamento de referencia odontológica, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde; examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião dentista, utilizando instrumentos ou equipamentos por via direta, para verificar patologias da boca; identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiologia ou exames complementares para estabelecer diagnósticos, prognóstico e plano de tratamento; aplicar anestesias troco-regionais infiltrativas terminais e tópicas ou qualquer outro tipo regulamentada pelo Conselho Federal de Odontologia, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e matérias odontológicas adequados para restabelecer a forma e a função do elemento dentário; executar a remoção mecânica da placa dental e do calcúlo e tártaro supra e subgengival, utilizando-se meios manuais e ultra-sônicos; realizar RX odontológicos para diagnóstico de enfermidades; proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; realizar exames nas escolas e na comunidade por meio tátil-visual para controle epidemiológico e tratamento de doenças bucais; elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo para a comunidade; realizar ações de educação em saúde bucal individual e coletiva, visando motivar e ampliar os conhecimentos sobre o assunto, bem como despertar a responsabilidade do indivíduo no sucesso do tratamento; prestar orientações à comunidade sobre higiene bucal e comportamento alimentar; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos técnicos de Higiene Dental e pelos Auxiliares de Consultório Dentário; levantar e avaliar dados sobre a saúde bucal da comunidade; participar do planejamento das ações que visem a saúde bucal da população; integrar equipe multidisciplinar do Programa de Saúde bucal da população; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; realizar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**PSICOLOGO:** Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; Realizar trabalhos em Unidades de Atendimento Psicológicos, Hospital Municipal, Unidades de Saúde; Atender pessoal que sofrem de problemas emocionais; Realizar avaliação e diagnóstico psicológico no atendimento individual, grupal social ou institucional, afim de contribuir na promoção de mudanças e transformações de sujeitos, grupos e situações e promoção da saúde mental; Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; realizar outras atribuições afins.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro; auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro; prestar assistência de enfermagem durante o transporte do paciente em processo de remoção; prestar assistência de enfermagem na preparação do paciente para exames simples e de baixa complexidade dentro das atribuições compatíveis; participar de campanhas de vacinação; assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária; auxiliar na coleta e análise de dados sociosanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; participar de programas e atividades de educação em saúde; participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade; participar do Programa de Saúde da Família; anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem; manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos, informando à chefia imediata a necessidade de reposição; participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; realizar outras atribuições afins.

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA:** Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassi; Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; Operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada; Encaminhar o chassi à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

câmara escura para ser feita a revelação do filme; Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; Encaminhar radiografia, já revelada, ao médico responsável, efetuando as anotações e registros necessários; Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário; Orientar e supervisionar os auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; Zelar pela conservação dos equipamentos que utilizar; Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 11 de dezembro de 2025.

**MENSAGEM N° 66 /2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 66 /2025, que “Dispõe sobre criação de vagas no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros e dá outras providências ”.

A proposição justifica-se pela necessidade de contratar pessoal em caráter temporário para atender a demandas urgentes na área da Saúde. Tais necessidades são resultantes de vacâncias provocadas por rescisões contratuais, aposentadorias, afastamentos para tratamentos médicos em geral (ortopedia, odontologia, fisioterapia e demais áreas terapêuticas-técnicas), bem como a construção de novas unidades básicas de saúde, entre outras.

Diante desse cenário, a contratação temporária, amparada pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal (necessidade de excepcional interesse público), faz-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos e não comprometer a eficiência, eficácia e qualidade das ações de saúde oferecidas à população.

Tendo em vista o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Vereadores para a apreciação e deliberação favorável da matéria contida neste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EDILSON MORAIS  
MONTEIRO:10860792722

Assinado de forma digital por  
EDILSON MORAIS  
MONTEIRO:10860792722  
Dados: 2025.12.11 11:04:50 -03'00'

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal